



**PROJETO DE LEI Nº 019/2021
DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

Dispões sobre as diretrizes de segurança e conforto a serem adotadas pelas agências bancárias do Município de São Cristóvão.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigadas as agências bancárias do município de São Cristóvão, em virtude da utilização de logradouro público, a disporem estrutura mínima aos clientes que ficam em fila na área externa das agências.

Art. 2º - Entende-se por estrutura mínima:

I - Tenda coberta no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência está localizada.

II - Cadeiras, para espera sobretudo de idosos, deficientes, mulheres com crianças de colo, respeitando o distanciamento mínimo.

Art. 3º - As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado, para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 2 horas antes da abertura da agência.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2021

Neto Batalha
Vereador/Autor

Rege do Rosa Maria
Vereador/Autor



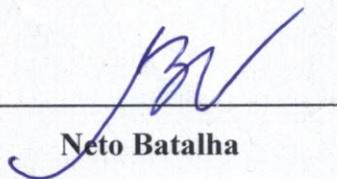
MENSAGEM EXPLICATIVA PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Senhores Vereadores

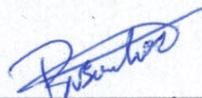
Com a Pandemia de Covid-19 tornou-se uma prática sanitária a impossibilidade de clientes esperarem no lado de dentro da agência. Com isso as filas externas tornaram-se uma constante na paisagem urbana. Ocorre que muitas pessoas acabam passando mal na fila, em virtude do sol, da chuva e das intempéries climáticas. Muitas dessas pessoas levam crianças, e muitas delas são idosas e pessoas com deficiência o que causa um transtorno muito grande na vida dessas pessoas. O presente projeto tem por objetivo ajudar as pessoas, cidadãos de São Cristóvão a amenizar o sofrimento de ficar horas a fio em uma fila de banco, sem o mínimo de estrutura.

Vale ressaltar que o presente projeto se encontra balizado na legalidade e legitimidade. “Município tem autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos de conforto e segurança nas agências bancárias. A decisão é do ministro Celso de Mello, no julgamento de Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal. O recurso foi ajuizado pela prefeitura municipal de Sorocaba, interior de São Paulo, contra decisão do Tribunal de Justiça do estado. A segunda instância foi favorável a Febraban — Federação Brasileira das Associações de Bancos. A informação é do STF. Segundo o ministro, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e a jurisprudência do Supremo asseguram a autonomia municipal para a elaboração de leis destinadas a garantir o melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários. No voto, o ministro cita como exemplo, no quesito segurança, a instalação de equipamentos como portas eletrônicas e câmeras filmadoras. Sobre o conforto dos clientes, o ministro destaca o oferecimento de instalações sanitárias, cadeiras de espera e bebedouros.”. Segue anexo a decisão do Eminentíssimo Ministro!

Sala das Sessões, 08 de abril de 2021



Neto Batalha
Vereador/Autor



Rege do Rosa Maria
Vereador/Autor

**PARECER Nº 011/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021.**

Da: Comissão Permanente acima elencada

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunidos e analisando detidamente o Projeto de Lei nº 019/2021, de 08 de abril de 2021, que **Dispõe sobre as diretrizes de segurança e conforto a serem adotadas pelas agências bancárias do Município de São Cristóvão, de autoria do Vereador Neto Batalha e Rege do Rosa Maria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 019/2021, de 08 de abril de 2021, que **Dispõe sobre as diretrizes de segurança e conforto a serem adotadas pelas agências bancárias do Município de São Cristóvão, de autoria do Vereador Neto Batalha e Rege do Rosa Maria.**

Nos termos dos Artigos 42,43, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 117, 118, 128, 135, 138, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE**, bem como preleciona o art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental para elaboração de emendas, conforme dispõe art. 118, § 1º do Regimento Interno, sem alterações, foi encaminhada a proposição a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme preceituam os Arts. 44 e 46, **Parágrafo Único, 52, inciso**



I, 70 e 75 do Regimento Interno, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnico legislativo.

Verifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Município, em obediência aos ditames da Constituição Estadual, bem como prevê o Art. 30 da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, em condições de aprovação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei n.º 019/2021 de 08 de abril de 2021, objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 20 de abril de 2021.

1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Jose Augustinho Santos
José Augustinho Santos
Presidente

Valdecir Cruz Filho
Valdecir Cruz Filho
Relator

Edvaldo da Silva Andrade
Edvaldo da Silva Andrade
Membro



PARECER N.º 012/2021 DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI N.º 019/2021 DE NETO BTALHA e REGE DO ROSA MARIA

Da: Comissão Permanente de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Os membros da Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos, reunidos e analisando detidamente o Projeto de Lei n.º 019/2021, de 08 de abril de 2021, que **Dispõe sobre as diretrizes de segurança e conforto a serem adotadas pelas agências bancárias do Município de São Cristóvão, de autoria do Vereador Neto Batalha e Rege do Rosa Maria.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 019/2021, de 08 de abril de 2021, que **Dispõe sobre as diretrizes de segurança e conforto a serem adotadas pelas agências bancárias do Município de São Cristóvão, de autoria do Vereador Neto Batalha e Rege do Rosa Maria.**

Verificou-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Município, em obediência aos ditames da Constituição Estadual, bem como prevê o Art. 30 da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, em condições de **aprovação** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei n.º 019/2021, de 08 de abril 2021, objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.